



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 074/2025-P

Dois Córregos, 18 de junho de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE DOIS CÓRREGOS (CMJDC)”**.

O projeto de lei em apreço está sendo apresentado a essa E. Casa em atenção a indicação formulada ao Poder Executivo pelos vereadores Vinícius Oliveira Gonçalves e David Cauã Mendes Costa.

Como expressaram os próprios edis indicadores da proposta de lei, a “criação do Conselho Municipal da Juventude é uma medida estratégica necessária para a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas à juventude local, considerando-se jovens aqueles com idade entre 15 e 29 anos, conforme definição do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)”.

O projeto ora apresentado a essa E. Casa praticamente reproduz a minuta encaminhada com a indicação, posto que os ajustes efetivados foram pequenos, porquanto o modelo contempla as condições adequadas de representação e de funcionamento do órgão, tendo, no que tange à representação do Poder Público, sido subtraída a Guarda Municipal e acrescentada a Secretaria de Tecnologia da Informação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Evidente que esta Casa de Leis, na apreciação da matéria, poderá promover alterações outras que se apresentem necessárias ao aprimoramento do texto legal, que será de grande valia, quando transformado em lei, para que a juventude de Dois Córregos possa ter um órgão que apresente, debata e decida sobre medidas que atendam suas aspirações dentro do processo de desenvolvimento da comunidade.

Com essas ponderações e sem mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, órgão consultivo, propositivo e deliberativo

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), compete:

I - discutir estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - apoiar as políticas públicas para a juventude junto aos diferentes órgãos da administração pública;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

VI - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, bem como apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude; e

VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude Dois Córregos (CMJDC) observará:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e,
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal e entidades não governamentais, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I - sete representantes e sete suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - sete jovens integrantes efetivos e sete suplentes, com idade entre 15 e 29 anos, representantes da sociedade civil organizada, conforme segue:

- a) um representante de entidade Estudantil Municipal pública;
- b) um representante de entidade Estudantil Privada;
- c) um representante dos movimentos religiosos do município que tenham juventude organizada;
- d) um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial;
- e) um representante de entidades de defesa dos direitos das minorias;
- f) um representante de clubes de serviço; e
- g) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas no município, bem ainda que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses da juventude que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e páginas da internet da administração municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC);

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo;

§ 5º A partir da constituição da Diretoria do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 4º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente lei será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas da sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude de Dois Córregos (CMJDC);

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC); e,

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) terá a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º Compete ao Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC):

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos de (CMJDC) referidos nos incisos II e III do art. 7º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC);

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC); e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC).

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC), ficando facultado convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º À Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) e de seus grupos de trabalho e de suas comissões.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC):

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC);

II - solicitar ao Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC); e,

IV- constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) elaborará o seu Regimento Interno, que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim.

§ 1º Aprovado, o Regimento Interno será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) e homologação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída por representante eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho, dentre postulantes indicados por cada uma das demais instituições previstas no art. 6º, desta Lei.

Art. 14 Os serviços prestados pelo Conselho Municipal da Juventude de Dois Córregos (CMJDC) não serão remunerados, porém considerados serviço público relevante e de interesse social para a comunidade.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

